

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°021 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG E PRORROGA O PRAZO DE PROIBIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS QUE ACARRETEM AGLOMERAÇÃO CONFORME DECRETO 015 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

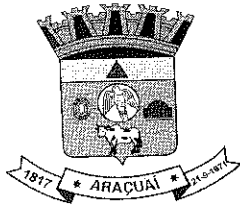
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno das atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, através da RESOLUÇÃO SEE N° 4.644 de 25 de Outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** a última reunião do Comitê de Prevenção à Covid-19, realizada no último dia 27 de Janeiro de 2022, na qual se destacou a importância do retorno às aulas presenciais como forma de preservar a saúde mental das crianças e adolescentes, bem como para garantir o cumprimento normal dos dias letivos previstos em Lei.

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra a Covid-19 em âmbito federal, estadual e municipal, bem como a tendência de redução já nos próximos dias do número de novos casos confirmados de Covid-19, principalmente por sua nova variante Ômicron, e da Gripe H3N2,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir do dia 07 de Fevereiro de 2022, o retorno das aulas presenciais no município de Aracuaí, no setor público e privado, com observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo "Programa Minas Consciente", pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º.** O retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática e que demais casos deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Ao aluno impossibilitado de frequentar presencialmente as aulas será garantido o estudo à distância, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção cobrindo totalmente a boca e nariz por parte de pais, alunos, professores e demais servidores para entrada e permanência nos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo Único.** Cada unidade escolar disponibilizará álcool 70% para pais, alunos, professores e demais servidores em locais estratégicos do estabelecimento.

**Art. 4º.** A proibição de realização de shows, festas e eventos públicos e particulares de qualquer natureza que gerem aglomeração disposta no art.1º do Decreto 15 de 13 de Janeiro de 2022, fica prorrogada para o dia 15 de Fevereiro de 2022, ficando inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí/MG, 31 de Janeiro de 2022.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal